



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O Município de Jardim do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede ao Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” - nº 228, Centro, **torna público por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio**, designada pela **Portaria nº 256-B/2017 e Portaria nº 095/2018**, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018** – Sistema de Registro de Preços – SPR, **do tipo menor preço por item**, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 24, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e dos **Decretos Municipais nº 1.254-B e 1.254-C**, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**01 - Nos termos do Art. 49. Da Lei 123/06, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 24 da Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo assim, caso não haja no mínimo 3 (três) empresas para disputa que se enquadrem como ME, EPP ou MEI, será aberta a competição para ampla disputa entre todos licitantes presentes em todos os itens.**

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**Observação:** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.**

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Registro de preços, visando possível contratação de empresa especializada em serviços de Telefonia Móvel Pessoal, mediante contratação de planos e fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato.

**3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

**ENDEREÇO: Centro Cultural de Múltiplo Uso, Nº 228 – Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000.**  
**DATA: 28 de novembro de 2018.**  
**HORÁRIO: 10:00 horas.**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1- Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 4.2 - No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:
- 4.2.1 - Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Jardim do Seridó/RN, bem como por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Jardim do Seridó/RN;
- 4.2.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;
- 4.2.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.5. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 4.2.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e
- 4.2.8. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2.9. Por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Jardim do Seridó/RN.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CLARAÇÕES PRÉVIAS:**

- 5.1 – Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, **em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação, neste caso em até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a abertura da sessão**, os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal da licitante PESSOA JURÍDICA:** o Requerimento do Empresário, Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e documento oficial de identificação;
- b) tratando-se de procurador da licitante PESSOA JURÍDICA:** Carta de Credenciamento ou instrumento de procuração público ou particular do qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

**c) Declaração de que a empresa é classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).**

d) Declaração formal de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2 – Não havendo a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, não haverá o credenciamento de representante da licitante e este não terá direito a voz sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos.

**5.3 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.4 - Será admitido apenas **um (01) representante** para cada licitante.

5.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer, e outros em que seja necessária a sua manifestação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

5.6 - Os envelopes: **CRENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados ou remetidos, neste último caso deverão ser recebidos até às 11:00 horas do dia útil anterior, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – CRENCIAMENTO**

Pregão Presencial nº 074/2018  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018  
Data da Abertura: 28 de novembro de 2018  
Horário de abertura: 10:00 horas

**Envelope nº 02 - PROPOSTA**

Pregão Presencial nº 074/2018  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018  
Data da Abertura: 28 de novembro de 2018  
Horário de abertura: 10:00 horas

**Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 074/2018  
Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018  
Data da Abertura: 28 de novembro de 2018  
Horário de abertura: 10:00 horas

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**6.3 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.**

6.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este (global) em algarismos e por extenso;

6.3.1.2 – Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.1.3 – *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

6.3.1.4 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato.

6.3.1.5 - A indicação da **marca do produto** ofertado, com todas as especificações descritas no Termo de Referência, para fins de controle de qualidade.

6.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.1.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeira e Equipe de Apoio, quaisquer erros de soma e/ou falhas de multiplicação, bem como não serão levadas em consideração erros formais que não alterem o conteúdo das propostas e nem ofereçam riscos à administração.

**6.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

6.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

**6.9 - As propostas deverão ser elaboradas em arquivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, gerado pelo Sistema TOP DOWN, onde o licitante deverá apresentá-lo, OBRIGATORIAMENTE, sob risco de não participar dos lances verbais, no dia de realização da licitação, mediante mídia digital (CD-R ou Pen Drive), juntamente com a proposta impressa, ficando a cargo de decisão da Pregoeira o aceite de preenchimento manual, desde que tal fato não venha a prejudicar o andamento dos procedimentos internos do certame, fundamentado nos princípios gerais da Lei de Licitações e Legislação Correlata.**

**6.9.1 – Qualquer problema apresentado, na elaboração do arquivo digital mencionado no item anterior, o licitante deverá solicitar em até 24h (vinte e quatro horas) ao setor responsável pelo certame o envio de um novo arquivo para preenchimento.**

6.9.2 – O arquivo das propostas bem como edital e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, após dada a devida publicidade ao certame.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1 – A partir das 10:00 horas (horário local) do dia 28 de novembro de 2018, data e horário **previsto no item 03 deste Edital e**, cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial nº 074/2018**, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **Item 06**, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a contratar pelo objeto licitado, conforme consta no Termo de Referência.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

- 8.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 8.1.1 – No caso da proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;
- 8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão ser informados do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira aos licitantes. Após transcorrido período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.8 – A Pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.9 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim, bem como, a falta de data e/ou rubrica da proposta ou qualquer erro considerado formal que não altere o teor da proposta.
- 9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3 – Para efeito de classificação, a Pregoeira adotará o critério previsto no inciso V, do art. 7º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.254-C, de 09 de janeiro de 2017 e art. IV, inciso VIII e IX da Lei nº 10.520/2002.
- 9.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço na for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.
- 9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, o licitante detentor da melhor oferta terá o envelope da Habilitação aberto.

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 10.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- c) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

**III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo distribuidor cível da Comarca ou outro órgão equivalente, onde o licitante é domiciliado.
- d) Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.
- e) Certidão Simplificada da JUCERN ou equivalente se for de outro estado da federação emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a data da sessão do pregão.

**10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.
- b) Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços de telecomunicação licitados, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

**10.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

- a.1) A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que pela sua natureza não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.
- b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- e) A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

11.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.2 – Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes dos licitantes interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **menor preço** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

11.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.8 – Obtendo-se o **menor preço**, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.9 – Será aplicado o **critério de desempate** que se procederá da seguinte forma:

11.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 11.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 - Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 – O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou quando o desempate se der entre duas microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.14 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de **menor preço** com vistas à redução do preço.

11.15 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade dos serviços ofertados**, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

11.16 – Uma vez alcançada a oferta de menor preço, a Pregoeira e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

11.17 – Superada a fase de análise da **aceitabilidade dos serviços ofertados**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

11.18 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.20 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.21 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

11.22 - A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.23.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.23.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.24 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.25 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.26 - Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

11.27 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

11.28 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 24, § 3º).

**12 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, **como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, de protocolo de seus memoriais escrito, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

12.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação do licitante vencedor para a assinatura do Contrato Administrativo.

12.6 – A ARP será formalizada e subscrita pelo Prefeito Municipal.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

12.7 - A licitante que, convocada para assinar a ARP deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, decairá do direito à contratação.

12.8 - Colhidas as assinaturas, o **Município de Jardim do Seridó/ RN** providenciará a imediata publicação do extrato da ARP e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### **13 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços a ser subscrita terá por termo inicial a data de sua subscrição/publicação e termo final em doze (12) meses, no caso de celebração de contrato o mesmo terá vigência de 12 meses, podendo haver prorrogação conforme (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993), caso haja conveniência para o Município.

### **14 - DAS CONTRATAÇÕES**

14.1 - **Para instruir a formalização da ARP ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar.**

14.2 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **fornecedor** ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.3 - O **Fornecedor** deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo a Ata de Registro de Preços ou contrato ou retirar instrumento equivalente.

### **15 - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

15.1. A prestação dos serviços deverá começar a ser realizados pelo prestador, em até 10 (dez) dias, em dias úteis, **após o recebimento da NOTA DE EMPENHO**, em local especificado pela secretaria requisitante. A secretaria requisitante fornecerá as informações pertinentes ao roteiro que será seguido pelo fornecedor. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos e despesas inerentes ao fornecimento dos serviços que serão de responsabilidade da empresa proponente contratada, ficando a proponente contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais.

### **16- DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1. Os aparelhos juntamente com os chips e planos ativados, objeto desta licitação, deverão ser entregues dentro das condições estabelecidas neste edital, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Proponente Contratada todas as despesas Contratada as despesas de honorários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução.

### **17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Proponente Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Proponente Contratante responsável pela emissão da requisição dos serviços.

17.2 - Constatadas irregularidades no fornecimento dos serviços, a Proponente Contratante poderá:

17.2.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**18 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

18.1- As qualificações das despenas originadas desde respectivo contrato, deverão ser elaboradas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da solicitação de cobrança.

18.2 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Município de Jardim do Seridó/RN** inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001- 38, Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, nº 228, Centro;

18.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

18.4 – O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado obedecendo a classificação dos credores na ordem cronológica para pagamentos, conforme regulamento pela **resolução Nº 032/2016 (texto consolidado)**, este será feito, através de transferência bancária à CONTRATADA, após ser devidamente atestado pelo gestor de contrato, e conseqüentemente a nota de liquidação ser emitida pelo setor de contabilidade, a apresentação da nota fiscal demais documentos exigidos, será feito no setor competente conforme determinação do seu gestor. No campo referente a observações na nota fiscal, deve conter as seguintes informações: **Número do Processo Administrativo; Número do pregão Presencial; como também o número da Nota de Empenho** que será enviado a contratada, referente ao pedido.

18.5 - O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações.**

18.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

18.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- 02.02001.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
- 02.02001.06.122.0014.2008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
- 03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.03001.04.122.0019.2305 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO
- 03.03001.04.122.0019.2817 – SETOR DE COMPRAS
- 04.04001.04.123.0004.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP
- 05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
- 06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEME
- 07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS  
12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO DE AMBIENTE E PESCA  
17.17001.04.124.0016.2616 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

01000  
01001  
01002  
01064

18.9 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já fornecidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**19.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura do Contrato Administrativo.**

19.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

19.5 - Os procedimentos para aplicação de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidas no âmbito do **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.

20.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/ RN**, após a publicação do extrato da Ata de



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

Registro de Preços pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.

20.4 - **Até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão, desde que seja **formalmente entregue na sede da Prefeitura e dirigida a Pregoeira.**

20.4.1 - A petição será dirigida ao Pregoeira, através de e-mail ou protocolada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

20.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4.3 - Não havendo provocação para **esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.**

20.4.4 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MJS/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

20.4.5 - Não serão reconhecidas impugnações intempestivas, enviadas por e-mail ou com objetivo meramente protelatório, e que não atendam ao requisitado no item 20.4

20.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Município de Jardim do Seridó/RN.**

20.6 - Integram o presente Edital:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II - Modelo da Carta de Credenciamento;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor e Fatos Impeditivos;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo VI – Modelo de Proposta;**

**Anexo VII – Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo.**

**Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.**

20.7 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

20.8 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação será prestada nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) e pelo fone: 84 – 3472-3900.

20.8.1 - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

20.8.2 – Fica assegurado ao Município de Jardim do Seridó o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.8.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

20.8.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RUBRICA

---

**EDITAL N° 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.005.558/2018**

Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2018.

---

Walquíria Santos Nóbrega  
Pregoeira



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

1. **Contratação de empresa especializada em serviços de Telefonia Móvel Pessoal (TMP), mediante contratação de planos e fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato.**

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

2.2. Consiste o presente processo para aquisição de planos pós-pago, visando possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis tipo celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, para tratar exclusivamente de assuntos relacionados ao município de Jardim do Seridó/RN, uma vez constatada a imprescindibilidade e o caráter indispensável para a comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não for possível a utilização dos meios convencionais de comunicação (sistema fixo de telefonia, meios eletrônicos, por exemplo). Justifica-se ainda a contratação pretendida, visando otimizar a comunicação entre os servidores, fornecedores e pessoas do interesse público municipal, nos lugares sem estrutura de conexão fixa de rede, como também auxiliar nas comunicações nos deslocamentos de servidores em viagens de interesse do município. Portanto, a não formalização desse processo, poderá intervir na agilidade de comunicação através desses meios móveis prático, e conseqüentemente, na forma de resolver assuntos diversos e urgentes de maneira ágil, e dessa forma, deixar de trazendo para o município, um maior custo benéfico.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LICITADO				
ITEM Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	000	Contratação de plano pós-pago, sem limite de minutos em ligação para qualquer operadora, incluso pacote de dados de, no mínimo, 7 gigas com fornecimento de aparelho celular (smartphone) em regime de comodato.	Und.	20

**4. RESULTADOS ESPERADOS:**

- Garantir a comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não for possível a utilização dos meios convencionais de comunicação;
- Otimizar a comunicação entre os servidores, fornecedores e pessoas do interesse público municipal;

**5. PRAZO DE ENTREGA:**

5.1. Quando da solicitação de fornecimento, a entrega dos materiais licitados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Compra” e “Nota de Empenho”.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**6. LOCAL DE ENTREGA:**

6.1: Quando da solicitação de fornecimento, a entregas dos materiais licitados devem ser entregues na Sede da Prefeitura, juntamente com os chips e planos ativados, prontos para uso aos cuidados do Responsável: Manoel Lúcio de Medeiros Filho – Chefe de Gabinete.

**7. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- a) Quando da solicitação de fornecimento, o material deverá ser entregue:
- Em dia e horário de expediente do órgão contratante.
  - Adequadamente acondicionados em embalagens lacradas, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
  - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, no Edital, na(s) proposta(s) de preço vencedora(s) correspondente;
  - Em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento, assim como livres de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço registrado.
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades solicitadas, bem como com as suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o recebimento do objeto do contrato, mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente;
- c) A inadequação técnica de qualquer material entregue sujeitará o contratado a substituí-lo por outro que seja equivalente às condições deste Termo de Referência, do Edital, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, sob pena de implicar o não pagamento do contrato de compra.

**8. PRÉ-REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

- 8.1. A empresa vencedora do certame disponibilizará ao município 01 (um) aparelho móvel (celular), a cada 02 (dois) planos pós-pago contratados, a disponibilização será pré-requisito para se concretizar a contratação,
- 8.2. O aparelho celular a ser disponibilizado pela empresa deverá comportar o plano contratado;
- 8.2. A operadora vencedora do certame deverá ter disponível na cidade de Jardim do Seridó/RN, sinal de celular de excelente qualidade, onde o mesmo deverá alcançar todo o território do município.

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A entrega dos materiais pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor, conforme publicação posterior de portaria nomeando o mesmo:



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL</b>
Sec. Mun. do Gabinete Civil.	Manoel Lúcio de Medeiros Filho

**10. OUTRAS PRESCRIÇÕES:**

- a) Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade, consequentemente a aceitação.

**11. DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa que se recusar a fornecer o material, ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

**12. PAGAMENTO DE DESPESA:**

12.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal do Gabinete Civil de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

12.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

12.3. O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

12.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;

12.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

12.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**EDITAL N° 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.005.558/2018**

**13. GARANTIA:**

13.1. Aplicam-se as disposições da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Redley Henrique A. da Silva  
Mat.: 1611

\_\_\_\_\_  
Manoel Lúcio de Medeiros Filho  
Secretário - Chefe de Gabinete

\_\_\_\_\_  
José Amazan Silva  
Prefeito Municipal





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

Senhora Pregoeira,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para **formular ofertas e lance verbais de preços**, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpôlos, assinar atas, assinar o Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE  
COMO MICROEMPRESA, MICROEMPRESA INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (MODELO).**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E FATOS IMPEDITIVOS**  
**(MODELO)**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão nº XXX/XXXX, declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



EDITAL Nº 074/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018

**ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

Sr<sup>a</sup>. Pregoeira,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Jardim do Seridó/RN o fornecimento dos serviços abaixo indicados**, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Código	Especificações	Unid	Quant	V Unit	V total
XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXX	XXXX

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente **no fornecimento dos serviços** desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias contados da abertura dos envelopes propostos);

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**: \_\_\_\_\_.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

DADOS DA EMPRESA

**Pregão Presencial nº 074/2018**  
**Processo Administrativo MJS/ RN nº 1.005.558/2018**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Jardim do Seridó/RN** antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº



EDITAL Nº 074/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA  
XXXXX

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES DA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – nº 228, Centro, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CONTRATADA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 – A contratada deverá fornecer a contratante o serviço de Telefonia Móvel Pessoal, através de planos pós-pago, com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO PRÉVIO**

4.1 – O fornecimento dos serviços/serviços deverá acontecer em até 10 (dez) dias após o **recebimento da NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, depreciação do veículo etc. decorrentes do fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**, sendo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
XXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXX	XXXX	XXXXX
Total: R\$ xxx						



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

- 5.2- As qualificações das despenas originadas desde respectivo contrato, deverão ser elaboradas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da solicitação de cobrança.
- 5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Município de Jardim do Seridó/RN** inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001- 38, Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, nº 228, Centro;
- 5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.
- 5.5 – O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado obedecendo a classificação dos credores na ordem cronológica para pagamentos, conforme regulamento pela resolução Nº 032/2016 (texto consolidado), este será feito, através de transferência bancária à CONTRATADA, após ser devidamente atestado pelo gestor de contrato, e conseqüentemente a nota de liquidação ser emitida pelo setor de contabilidade, a apresentação da nota fiscal demais documentos exigidos, será feito no setor competente conforme determinação do seu gestor. No campo referente a observações na nota fiscal, deve conter as seguintes informações: **Número do Processo Administrativo; Número do pregão Presencial; como também o número da Nota de Empenho** que será enviado a contratada, referente ao pedido.
- 5.6 - O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com ás exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações.**
- 5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- 5.8 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **materiais adquiridos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 6.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, havendo alteração somente se comprovada a necessidade de aumento dos preços, conforme subitem 6.3.
- 6.2 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó/RN, aprovado para o exercício de 2018, e assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

02.02001.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL  
02.02001.06.122.0014.2008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL  
03.03001.04.122.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.03001.04.122.0019.2305 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO  
03.03001.04.122.0019.2817 – SETOR DE COMPRAS  
04.04001.04.123.0004.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP  
05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.05001.10.301.0034.2033 – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO  
06.06001.12.122.0006.2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEME  
07.07001.04.122.0025.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
12.12001.04.122.0009.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS  
12.12002.04.243.0032.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO DE AMBIENTE E PESCA  
17.17001.04.124.0016.2616 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

01000  
01001  
01002  
01064

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **realizar as entregas**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Exigir que **os serviços sejam fornecidos** de forma pontual e satisfatória;

8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- Executar o fornecimento dos serviços de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos valores dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;**

9.4- A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMSJS, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **produto adquirido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **produto adquirido**, por dia de atraso, observado o prazo de execução;





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

- 11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMJS, em sua tesouraria – **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMJS fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMJS enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 13.1 – A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição/publicação e termo final em doze meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, xx de XXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN -**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, José  
Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº  
357.721.584-49.  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.
2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**ANEXO IX – MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amazan Silva, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.125.644 – SEDS/PB e CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, residente na Rua Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1966 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decreto Municipal nº 140/2005**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº XXX/2018**, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- **Registro de preços visando possível contratação de empresa especializada em serviços de Telefonia Móvel Pessoal (TMP), mediante contratação de planos e fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) em regime de comodato.**

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade com início na data de sua subscrição/publicação e término em 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO**

3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de Jardim do Seridó/ RN, podendo aderir a esta Ata outros Municípios, ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

3.2- Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão;

3.4- A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, ou outro instrumento similar;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ \_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 038/2018** reproduzidos na planilha em anexo.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V UNIT	V TOTAL
xx	xxxx	xxxx	xxx	Unid	Xxxx	xxxx

4.2 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº xxx/2018**, reproduzidos na planilha em anexo.

4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.9 - As liquidações das despesas originadas desta respectiva ata, deverão ser elaboradas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da solicitação de cobrança.

4.10 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018, obedecendo a classificação dos credores na ordem cronológica para pagamentos, conforme regulamentado pela resolução Nº 032/2016 (texto consolidado)**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. No campo referente a observações na nota fiscal, deve conter as seguintes informações: **Número do Processo Administrativo; Número do Pregão Presencial;** como também o número da **Nota de Empenho** que será enviada a contratada, referente ao pedido.

4.10.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.10.2 – Ao MJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos serviços pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem sido realizados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

**4.10.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento dos serviços do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação do fornecimento dos serviços se caracterizará pela assinatura de termo de contrato/Ata de Registro de Preços ou pelo simples recebimento da **NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão solicitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou em receber a **NOTA DE EMPENHO** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a **NOTA DE EMPENHO** emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - O fornecimento dos serviços objeto da presente Ata deverá ser efetuada, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2018 – CPL/PMJS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga, descarga, seguro de transporte, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento dos serviços.

6.2 – O fornecimento dos serviços deverá ser realizado pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela secretaria requisitante, nos horários constante deste termo, em quantidades parceladas, devendo ocorrer de acordo com as necessidades desta secretaria, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contidas nas respectivas **NOTAS DE EMPENHO**, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

6.3 – O fornecimento dos serviços deverá ter início em até 3 (três) dias após o **recebimento da NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado ou entregue em mãos, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Proponente Contratada as despesas de impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, depreciação do veículo, etc decorrentes do fornecimento dos serviços.

6.4 - A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo II.

6.5 – O fornecimento dos serviços a serem executados deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Secretaria solicitante;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.





**EDITAL Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN Nº 1.005.558/2018**

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 038/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos serviços fornecidos. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante revogue, unilateralmente, a ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não fornecidos, por dia de atraso, observado o prazo de prestação do mesmo constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à revogação do registro de preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da promitente contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a promitente contratada será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ciência expressa por parte da promitente contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.





**EDITAL N° 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2018 – PROC. ADMIN MJS/RN N° 1.005.558/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim do Seridó/RN, em XX XXXX de 2018.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN -**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/000138,  
José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o n°  
357.721.584-49  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.